

DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Órgão/Entidade: GABINETE DO PREFEITO	
Setor Requisitante: Chefia do Gabinete	
Responsável pela Demanda: Alexandre Klautau Leite	
Cargo/Função: Chefe de Gabinete	
E-mail: gabinete@capanema.pa.gov.br	Telefone: 91 3462-5893

INFORMAÇÕES DO OBJETO

TIPO DO ITEM

SERVIÇO: (x) Continuada () Não continuada	BENS: () Material de consumo () Material de permanente () Comuns
--	--

Descrição do Objeto: A Prefeitura Municipal de Capanema por intermédio da Chefia do Gabinete, solicita que seja providenciada a contratação de empresa especializada em manutenção de impressoras e equipamentos, objetivando atender as necessidades do município de Capanema-PA.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

(X) ADESÃO A ATA DE REGISTRO (doravante, com a Lei n. 14.133/2021 art. 86)

DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Serviço de Instalação de impressora.	100	Unidade
2	Serviço de Substituição de Cartucho de Tonner para impressora grande porte com fornecimento de peças	100	Unidade
3	Serviço de substituição de Cartucho de Tonner para médio porte com substituição de peças	130	Unidade
4	Serviço de Substituição de Cartucho de Tonner para impressora pequeno porte com substituição de peças	145	Unidade
5	Serviço de reparo e manutenção de kit fusor de impressora	145	Unidade
6	Serviço de Limpeza e desobstrução da cabeça de impressora Epson	145	Unidade
7	Serviço de Substituição da cabeça de impressora linha L	115	Unidade
8	Serviço de recarga para impressora com fornecimento de Tonner	115	Unidade

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



A Prefeitura Municipal de Capanema possui uma ampla gama de impressoras e equipamentos de impressão em diversos setores, que são essenciais para a execução de suas atividades diárias, incluindo a emissão de documentos administrativos, fiscais, processos licitatórios, contratos, registros, relatórios e outros materiais fundamentais para o funcionamento do município.

A manutenção periódica e corretiva desses equipamentos é imprescindível para garantir que as impressoras e equipamentos de impressão funcionem de maneira eficiente e contínua, evitando a interrupção das atividades e o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

A manutenção de impressoras e equipamentos de diferentes marcas e modelos requer conhecimento técnico específico para a realização de ajustes, reparos e substituição de peças. Uma empresa especializada tem a expertise necessária para lidar com a diversidade de equipamentos presentes na Prefeitura.

O Presente instrumento tem o intuito de aderir à Ata de Registro de Preços, buscando propiciar à Administração Pública economicidade e celeridade processual, obedecendo a legislação na aquisição de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do referido processo em questão, segundo a redação dada Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, artigo 32, § 1º, abaixo transcrito:

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Por se tratar de início de gestão e por não haver contrato vigente foram realizadas consultas à Atas de Registro de Preços vigentes junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado – TCM/PA, tendo sido identificada a Ata de Registro de Preços nº 015/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 90018.2024 e processo administrativo nº 0042/2024, licitação realizada pela a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, inscrita sob o CNPJ nº 05.149.174/0001-34, no qual a empresa K. DA. S. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.074.584/0001-39, endereço Passagem Dezenove de Junho, 8ª - Centro, Capanema/PA, CEP 68.700-065, representado neste ato pelo Sr. Kawã da Silva Oliveira, CPF. nº 060.410.292-54, RG. nº 8647276 PC PA, foi declarada vencedora dos itens, cujo as especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Nesta ótica, considerando a necessidade e urgência da contratação de empresa para a prestação dos serviços dos itens supra descritos é que esta Secretaria se vale do presente documento, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a resolução da demanda, optando-se pela adesão da ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA (em anexo), pautando-se nas condições de celeridade e vantajosidade.

A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária no contexto de início de gestão, uma vez que a Administração Pública, ao assumir a responsabilidade pela gestão do município, deve garantir a continuidade de serviços essenciais, como o atendimento nos atendimentos. Nesse período de transição, não é viável realizar uma nova licitação de forma imediata, pois isso demandaria tempo para elaborar o processo licitatório, analisar as propostas e formalizar o contrato. Em função disso, a adesão à Ata de Registro de Preços já existente proporciona uma solução ágil para o atendimento da demanda, evitando a interrupção das atividades e garantindo que os serviços essenciais não sejam prejudicados.

Outro ponto fundamental para a adesão à Ata de Registro de Preços é a inexistência de um contrato vigente que possibilite a execução dos serviços. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em casos excepcionais, a contratação imediata para atender necessidades urgentes ou inadiáveis, e a adesão à Ata de Registro de Preços se enquadra nessa situação. Com a ausência de contrato vigente, a Administração Pública fica impossibilitada de realizar os



serviços de forma legal e eficiente, o que pode comprometer a segurança da população e a infraestrutura do município. A Ata de Registro de Preços, que já contém valores e condições previamente acordados, permite uma solução rápida e sem a necessidade de uma nova licitação, enquanto a gestão formaliza novos contratos.

A adesão à Ata de Registro de Preços também é uma medida que visa garantir maior eficiência e economia para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ata de Registro de Preços resulta de um processo licitatório anterior, com ampla competitividade, e já oferece preços e condições vantajosas para a Administração. Dessa forma, ao aderir à Ata existente, o município não precisa realizar uma nova licitação, economizando tempo e recursos, além de garantir que os serviços sejam realizados conforme as melhores condições do mercado.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Para tanto, faz-se necessário que o Gestor desta secretaria determine que os setores competentes procedam com a pesquisa de preços visando o princípio da economicidade, à obtenção do melhor resultado com o menor custo, é plenamente atendido ao se optar pela adesão à Ata de Registro de Preços. Como a Ata já estabelece preços, prazos e condições previamente negociadas, a adesão evita gastos adicionais com a elaboração de novos processos licitatórios e com a eventual negociação de novos preços, além de garantir que os serviços sejam realizados com base em um processo licitatório transparente e competitivo e informem sobre a existência de dotações orçamentárias para custeio de despesas.

Tais ações se fazem necessárias no intuito de verificar se de fato há vantajosidade econômica se caso optarmos pelo procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "Carona".

Diante disso, eu Alexandre Klautau Leite, Chefe de Gabinete, entendo justa e necessária a realização do presente procedimento administrativo de adesão a ata, com os fundamentos do Decreto 11.462, de 31 de março 2023, para seja feita a pesquisa de preços dos itens constantes neste DOD conforme estabelece a lei 14.133/2021 e se comprove a vantajosidade, economicidade e eficácia para a Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA).

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:



Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Capanema - PA, 14 de janeiro de 2025.

Alexandre Klautau Leite
Chefe de Gabinete

